



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 003/2006**

09/03/2006

**SÚMULA:** Regulamenta a contratação de pessoal através de emprego público para execução do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e EQUIPE DE SAÚDE BUCAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Em consonância com o Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 67 de 22 de dezembro de 2005, bem como com a Orientação Normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar os empregos públicos abaixo descritos, objetivando operacionalizar a execução do PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF e EQUIPE DE SAÚDE BUCAL, programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal.

<b>VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO (em Reais)</b>
08	Médico	40 horas semanais	4.620,00
08	Enfermeira	40 horas semanais	1.500,00
08	Dentista	40 horas semanais	1.800,00
04	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas semanais	410,00

**Art. 2º** - O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como legislação trabalhista correlata.

**Art. 3º** - Os empregos de que trata o presente diploma legal integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I** – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III** – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV** – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V** – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

**§ Único** - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art. 5º** - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 6º** - É parte integrante da presente Lei Municipal um demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser executado mediante convênio, suas características principais e sua correlação com os empregos e funções necessárias à sua execução, demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de março de 2006.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal